



Câmara Municipal de

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 ha
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 -

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 185/2026
Data: 27/02/2026 - Horário: 13:23
Legislativo - PL 12/2026

PROJETO DE LEI Nº. 12/2026, de 25 de fevereiro de 2026
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

"Disciplina sobre autorização de cessão de servidora pública efetiva do Poder Legislativo de Município de Manhuaçu/MG, Sra. Patrícia Soti Huebra, Auxiliar de Secretaria, ao TRF6-Tribunal Regional Federal 6ª. Região-Subseção Judiciária da Justiça Federal de Manhuaçu-TRF6, nos termos do inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, a firmar e a homologar Termo de Cessão de Servidor com Tribunal Regional Federal da 6ª. Região para cessão da servidora Patrícia Soti Huebra, Matrícula Nº 000120, ocupante do cargo efetivo no Poder Legislativo do Município de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Manhuaçu(inc. XV do art. 24).

Art. 2º. A servidora de que trata esta Lei passará a exercer função comissionada, de Supervisor de Seção FC-05 na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG do Tribunal Regional Federal 6ª. Região, ou outra função compatível com sua formação determinada pelo tribunal.

Art. 3º. A cessão de que trata esta Lei será pelo prazo determinado de até 02(dois) anos a contar da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município, condicionada também à assinatura e publicação no mesmo órgão de imprensa oficial, do respectivo Termo de Cessão de Servidor, de que trata o art. 1º, o que ocorrer por último, podendo ser rescindida a todo tempo e sem ônus para o Poder Legislativo Municipal, Órgão Cedente.

§ 1º. Eventuais prorrogações na cessão de que trata o "caput", dependerá:

- I - de requerimento pelo Órgão Cessionário;
- II - contar com a anuência da servidora cedida;
- III - depender de nova Lei Municipal autorizativa.

§ 2º. Autorizadas as prorrogações, serão as mesmas instruídas nas formas estabelecidas pelos Órgãos Cedente e Cessionário.

Art. 4º. O Poder Judiciário-TRF 6ª. Região-Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG, Órgão Cessionário, reembolsará mensalmente ao Poder Legislativo de Manhuaçu(Câmara Municipal de Manhuaçu), órgão Cedente, nos prazos e modalidade pactuados em referido Termo de Cessão, as despesas com referida servidora cedida, representativas daquelas que compõem sua remuneração, quais sejam, vencimentos, vantagens, inclusive 13º salário, férias com mais 1/3, licença-gestante e demais direitos previstos na legislação que regula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Poder Legislativo local, previstas na Lei Municipal Nº 2.472, de 22 de abril de 2015.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

também ressarcirá, na mesma forma pactuada em referido Termo de Cessão, os encargos sociais e tributários referentes ao cargo efetivo que detém a servidora cedida no órgão Cedente, com a exclusão, se for o caso, das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal N° 10.835/2021.

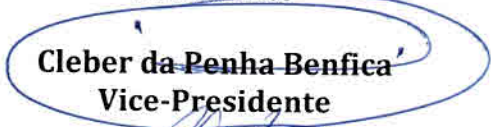
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu-MG, 25 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG BIÊNIO 2025/2026


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente


Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente


Allan José Quintão
1º. Secretário


Kilder Barbosa Perigolo
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Nobres Pares

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, Biênio 2025-2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo, que disciplina sobre a autorização a este órgão para firmar Termo de Cessão da servidora pública efetiva, nos termos, como previsto e condicionado pelo inc. XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG.

Submetemos à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei, uma vez aprovado, que tem por objetivo a autorização para a Presidência desta Casa firme **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, com o escopo de ceder à servidora efetiva, **Sra. Patrícia Soti Huebra**, Matrícula No 000120, detentora do cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria** no Poder Legislativo local, com o permissivo legal regulado nos termos do inc. XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG.

Assim encontra-se regulada o instituto da cessão de servidor público municipal:

LEI ORGÂNICA DE MANHUACU/MG:

"Art. 24. Ao município é VEDADO:

"XV - ceder servidor da administração pública do Município, para prestar serviços a órgãos ou entidades de outras esferas do Poder Público, a entidades de qualquer natureza, sem prévia autorização do Poder Legislativo, exceto para as entidades filantrópicas de assistência social sem fins lucrativos", (g.n.)

A cessão de que trata a presente propositura de lei será pelo prazo determinado de até 02(dois) anos, a contar da sanção e publicação da lei e do **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR no Diário Oficial do Município**, o que se der por último, podendo ser rescindida a todo tempo e sem ônus para o Poder Legislativo, órgão cedente.

O Poder Judiciário-TRF da 6^a. Região, órgão Cessionário reembolsará mensalmente a Câmara Municipal de Manhuaçu, órgão Cedente, das despesas da cessão em referência, nelas incluídas vencimentos, vantagens e encargos sociais referentes ao cargo efetivo que detém referida servidora na Câmara Municipal de Manhuaçu-MG.

A servidora de que trata este Projeto de Lei passará a exercer função comissionada de **Supervisor de Seção FC-05**, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, ou outra função determinada pelo órgão cessionário, que faz parte da estrutura do Tribunal Regional Federal da 6^a. Região - Minas Gerais.

Registra-se que referida cessão se dá, em atendimento a pedido por meio do Ofício da Presidência do Tribunal Regional Federal da 6^a. Região, aportado nesta casa, conforme se faz juntar cópia aos autos deste Processo Legislativo e assim, tendo em vista o princípio da cooperação entre os poderes e previsão legalmente instituída, onde referida servidora prestará sua contribuição ao Poder Judiciário Federal, na sua missão de prestar tutela jurisdicional para um constante crescente número de jurisdicionados, sendo dita cessão entabulada nas regras gerais previstas neste Projeto de Lei e especificamente, na forma como dispuser o **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** que vier a ser firmado (minuta em anexo), notadamente caso seja aprovado o presente Projeto de Lei e também se dê à sanção pela Prefeita Municipal.

Como se pode verificar, a cessão, sempre precedida de autorização legislativa e sedimentada pelo **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** dela originado, revela-se em um instrumento adequado para auxílio mútuo entre os poderes, de um lado, como Cedente o Poder Legislativo local e de outro, como Cessionário, o Poder Judiciário Federal, fato este que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre as esferas dos poderes constituídos, buscando atender ao interesse público.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é atinente à competência da gestão de pessoal do Poder Legislativo Municipal, tendo que vista que se relaciona à cessão de servidora pública municipal, efetiva e estável de referido Poder, sendo competência privativa de sua Mesa Diretora, sua gestão, segundo dispõe, por simetria à CF/88:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

" II - disponham sobre:

" c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (g.n.)

Colhe-se DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 26- Compete privativamente à Câmara:

" III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação, sobre o qual requeremos que seu trâmite se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dado à necessidade que expressou ter o órgão requerente, (TRF-6), na continuidade dos serviços a ele prestados por referida servidora, onde se junta ao presente a documentação que atesta a anuência da mesma, ocasião em que esperamos ensejar na necessária aprovação pelos nobres edis que compõem esta Casa Legislativa.


Termos Em Que

Submetemos à elevada apreciação de V.Exas.

Manhuaçu-MG, 25 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG BIÊNIO 2025/2026


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente


Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente


Allan José Quintão
1º Secretário


Kilder Barbosa Perigolo
2º Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE SERVIDOR

Eu, **PATRÍCIA SOTI HUEBRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-CEL 02-Nível 4, na Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, Matrícula Nº. 000120, residente e domiciliada na Rua Faustino Amâncio, No. 57 - Apto. 101 - Bairro Santo Antônio - MANHUAÇU-MG - CEP: 36.900-157, portadora da Identidade N. MG 16566604- SSPMG e do CPF N 099.574.586-20, PIS/PASEP: 20770758570, venho por meio da presente declarar e firmar, para todos os fins de direito que se fizerem necessários, **minha anuência, por livre manifestação de vontade, sem vício algum**, quanto ao pedido da prorrogação de minha cessão pela Câmara Municipal de Manhuaçu-MG feito pelo Tribunal Regional Federal - 6^a. Região - Sub-Seção Judiciária de Manhuaçu-MG, requisitando-me para lá exercer a função comissionada de Supervisor de Seção FC-05, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, **declarando estar ciente do caráter de provisoriedade e precariedade de referida cessão**, podendo ser desfeita conforme dispõe a legislação de regência, **onde em sendo o caso de sua ocorrência, ciente estou de minha obrigação de reassumir o cargo do qual sou titular na Câmara Municipal de Manhuaçu, de forma incontinenti, tudo conforme dispõe a legislação.**

Fica também autorizado, nos termos da Lei Federal No. 13.709, de 14 de agosto de 2018-Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de dados(ANPD), o tratamento de meus dados pessoais, seja pela Câmara Municipal de Manhuaçu, seja pelo Tribunal Regional Federal-6^a. Região, bem como a publicação dos mesmos nos órgãos que se fizerem necessários, face ao princípio constitucional da transparência e publicidade a que estão sujeitos os atos da administração pública. efeitos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus devidos e cabais efeitos.

Manhuaçu-MG, 25 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA SOTI HUEBRA

TESTEMUNHAS:

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves
Diretora de Secretaria

Diego Soti Pereira
Auxiliar de Secretaria



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 01-2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU E A UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª. REGIÃO.

Pelo presente Termo de Cessão de Servidor, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU / CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, Nº 140, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.904-153, Telefone (33)3331-1740, doravante denominado **CEDENTE**, representada neste ato por sua Presidente Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, brasileira, viúva, servidora pública, portadora da Identidade Nº _____-SSP/MG e CPF _____, residente e domiciliada na Rua _____, CEP: 36. _____, Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, e de outro lado UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 6ª. REGIÃO, CNPJ/MF 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, Nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30170-008. Telefones (31)3501-1300, (31)3501-1360, (31)3501-1355, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado, por seu Diretor Geral "in fine" identificado, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR** com fundamento no Processo Administrativo Funcional Nº 01/2026 da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, MG, nas Leis Municipais Nº 3.472/2015 (Lei de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Poder Legislativo de Manhuaçu, MG) e _____/2026 ("Disciplina sobre autorização de cessão de servidora pública efetiva do Poder Legislativo de Município de Manhuaçu/MG, Sra. Patrícia Soti Huebra, Auxiliar de Secretaria, ao TRF6 Tribunal Regional Federal 6º. Região-Subseção Judiciária da Justiça Federal de Manhuaçu/MG, nos termos do inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências."), bem como na Lei Federal Nº 14.133/2021, no art. 93 da Lei Federal Nº 8.112/1990, no Decreto Federal Nº 10.835/2021, na Resolução CJF Nº 05/2008 e suas alterações e na Portaria Pres/Cenag Nº-262/2010 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. DO OBJETO:

01.1. O presente tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, consubstanciada na cessão onerosa da servidora **PATRÍCIA SOTI HUEBRA** do Quadro Efetivo do Órgão Cedente, para exercer função comissionada de Supervisor de Seção FC-05, na Subseção Judiciária do TRF6, em Manhuaçu, MG.

02. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

02.1. Compete ao Órgão Cessionário:

- a) Processar a folha de frequência da servidora cedida, mensalmente, até o último dia útil do mês de referência e encaminhar ao Departamento de Pessoal do Órgão Cedente;
- b) Encaminhar ao Órgão Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora cedida;
- c) Encaminhar ao Órgão Cedente, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao Órgão Cedente correlacionadas ao objeto do presente instrumento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

- e) Não dispor, tampouco ceder, a servidora cedida a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- f) Reembolsar ao Órgão Cedente quanto os valores por ele pagos à servidora cedida, na forma e prazos pactuados no item 3.1, de todas as verbas reembolsáveis previstas no art. 25 do Decreto Federal Nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, a saber:

"Art. 24. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão ou à entidade destino do agente público pelo órgão ou pela entidade de origem, discriminado por parcela e por agente público.

§1º O pedido de reembolso ocorrerá até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do agente público.

§2º O reembolso ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o §1º.

§3º O descumprimento do disposto no caput implica encerramento da cessão, da requisição ou da composição da força de trabalho e o órgão ou a entidade de origem do agente público procederá na forma estabelecida no art. 8º.

Art. 25. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

II - gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada para a gratificação;

III - adicionais por tempo de serviço, de produtividade e por mérito;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável-VPNI;

V - tributos, encargos sociais e encargos trabalhistas;

VI - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa estatal, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos; e

VII - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.

- g) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto Federal Nº 10.835, de 14 outubro de 2021, a saber:

Art. 26. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I - de dos valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - das participações nos lucros ou nos resultados;

III - da multa prevista no §1º do art. 18 da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - das parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no órgão ou na entidade de origem;

V dos valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas demissão Incentivada;

VI- dos valores despendidos pelo órgão ou pela entidade de origem com assistência médica e odontológica que não se enquadrem no disposto no inciso VI do caput do art.25; e

VII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que não estejam incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado e que possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

02.2. Compete ao Órgão Cedente:

- a). Colocar a servidora cedida à inteira disposição do Órgão Cessionário;
- b). Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao Órgão Cessionário quaisquer alterações;
- c). Pagar mensalmente a remuneração da servidora cedida durante o período da cessão, responsabilizando-se pelo recolhimento dos respectivos encargos sociais e tributários previstos em seu cargo efetivo que é detentora;
- d) Comunicar ao Órgão Cessionário sobre eventual desligamento da servidora cedida do cargo de origem.

Parágrafo único. As despesas a que se refere a "alínea c" desta cláusula compreendem a remuneração paga à servidora cedida pelo Órgão Cedente, inclusive 13º salário, férias, licença-gestante e vantagens já incorporadas à remuneração ao cargo efetivo da mesma, bem como com os respectivos encargos sociais e tributários, ressalvadas da alínea "g" subitem 2.1.

03. DA REMUNERAÇÃO:

03.1. A remuneração da servidora cedida será paga pelo Órgão Cedente, por depósito em conta bancária em instituição conveniada, comprometendo-se o Órgão Cessionário a reembolsar mensalmente ao Órgão Cedente, através de depósito em seu favor, ou seja, à Câmara Municipal de Manhuaçu, CNPJ 26.220.251/0001-75, Banco Caixa Econômica Federal(104), Agência 0131(Manhuaçu/MG), Operação 006, Conta 241-2, na forma e prazos previstos no art. 24 do Decreto Federal N°-10.835, de 14 de outubro de 2021.

04. DA VIGÊNCIA:

04.1. O presente Termo de Cessão de Servidor terá vigência de até 02(dois) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manhuaçu/MG, às expensas do Órgão Cedente e se necessário, no Diário Oficial da União, às expensas do Órgão Cessionário, com retroatividade de seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, nos termos da Lei Municipal N° ____/2026.

04.2. Eventuais prorrogações da presente cessão deverão ser previamente requeridas pelo Órgão Cessionário, contar com a anuência da servidora cedida e depender de nova lei municipal autorizativa, sendo instruídas nas formas estabelecidas pelos Órgãos Cedente e Cessionário, sem prejuízo da observância da legislação e demais regramentos aplicáveis à espécie.

04.3. O tempo em que a servidora estiver cedida ao órgão Cessionário será computado como efetivo tempo de serviço para todos os fins legais, excetuadas as previsões na lei de regência, quais sejam as previstas na Lei N° 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu e suas alterações.

05. DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA:

05.1. O presente Termo de Cessão de Servidor e prorrogações porventura autorizadas e entabuladas poderá ser extinto antes do seu termo final, mediante decisão do Órgão Cedente.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexecutável, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias, quando, então, a servidora cedida deverá retornar ao Órgão Cedente.

05.2. Também ocorrerá a extinção acaso ocorra atraso injustificado por 03(três) meses, consecutivos ou alternados na efetivação do reembolso ao Órgão Cedente de que trata a cláusula 3.1 deste instrumento.

06. DA OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI FEDERAL 13.709/2018-LGPD:

06.1. Os partícipes do presente termo se obrigam por si e por seus colaboradores e prepostos a cumprir com o disposto na Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018-Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados(ANPD), ficando sujeitos à responsabilização pelos danos ou prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

07. DOS CASOS OMISSOS, EVENTUAIS CONFLITOS E DÚVIDAS:

07.1. Os casos omissos, eventuais conflitos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste instrumento.

08. DA PUBLICAÇÃO:

08.1. O presente Termo de Cessão de Servidor será publicado pelo Órgão Cedente no Diário Oficial Eletrônico do município de Manhuaçu/MG, às suas expensas, e, se for obrigatório, pelo Órgão Cessionário, no Diário Oficial da União, às suas expensas:

09. DO FORO:

9.1 - Fica eleito o Foro Federal de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste instrumento, os partícipes o assinam em 03(três) exemplares de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Manhuaçu-MG, 01 de março de 2026.

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG-2025/2026
ÓRGÃO CEDENTE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Assinado de forma digital por EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO:TR9 Dados:
2024.03.18 13:43:50-03'00' P/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 6ª.Região Subseção
Judiciária de Manhuaçu/MG ÓRGÃO CESSIONÁRIO